



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2025 - SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco (SECULT-PE), inscrita no CNPJ nº 13.270.478/0001-83, TORNA PÚBLICO o presente Chamamento Nacional de Parecerista - SECULT-PE, com a finalidade de compor o banco de pareceristas que possam vir a exercer a análise, classificação e emissão de pareceres técnicos sobre propostas e ações culturais, no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas lançados pela SECULT-PE, por meio do processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas nº 001/2025, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, e em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB); o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB); no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura - SNC, as normas gerais da Lei nº 14.903, de 27 de julho de 2024, que institui o Marco Regulatório de fomento à cultura para garantia dos direitos culturais; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento); a Lei nº 13.853, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Resolução nº 1 de 9 de Maio de 2018 - Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto Nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, bem como o Decreto Nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), residentes ou não em Pernambuco, para formação de BANCO DE PARECERISTAS que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de Parecer Técnico sobre propostas e ações culturais no âmbito dos editais e chamadas públicas regidos pela legislação supra, com recursos sob gestão da SECULT/PE.

1.2. O banco de pareceristas credenciados por esta chamada pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria de Cultura de Pernambuco, a contar da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado.

1.3. O presente credenciamento público terá FLUXO CONTÍNUO.

1.4. Todos aqueles que se inscreverem no edital, preenchidos os requisitos exigidos, serão credenciados e passarão a compor um Banco de Avaliadores e Pareceristas da SECULT-PE, para executar o objeto quando convocados.

1.5. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com a categoria em que o(a) parecerista for credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou pareceres de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à Secretaria da Cultura de Pernambuco, não gerando, o presente edital, direito à contratação.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

2.1. Poderão participar e ser credenciados neste edital pessoas físicas, Microempreendedor Individual (MEI), conforme abaixo:

I - Pessoa física, residentes ou não no Estado de Pernambuco, com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos.

II - Microempreendedor Individual - (MEI): sediadas ou não no Estado de Pernambuco, que apresente finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 3 (três) anos, que preencham os requisitos previstos. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições legais para fins de credenciamento:

- a) Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, se Pessoa Física;
- b) Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual, municipal;
- c) A regularidade deverá ser comprovada em razão do município de residência.



2.2. Não estar impedidas de contratar com a administração pública, em razão das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ou por outro motivos previsto em lei;

2.3. Declarar possuir as seguintes qualificações técnicas:

2.4. Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à cultura estadual, no âmbito da Secretaria da Cultura e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais;

2.5. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

2.6. Noções sobre orçamento, preços e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais em sua área de atuação;

2.7. Noções sobre projeto cultural e plano de trabalho de projeto cultural;

2.8. Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional em cada categoria escolhida, comprovada, na(s) categoria(s) pleiteada(s).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.2208

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0719000000

Ficha Financeira: 2208 - Execução da Lei Aldir Blanc (editais de apoio ao setor cultural)

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.1808

Fonte de Recurso: 050000000

Ficha Financeira: 1808 - Promoção de editais, concursos, prêmios e eventos para as linguagens artístico-culturais



4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE, e/ou Fundarpe, seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados e inativos ou que mantenham vínculo empregatício permanente na Rede de Equipamentos da SECULT/PE e FUNDARPE, assim como ex-funcionários desligados há até 06 (seis) meses da publicação deste Edital.

4.2. O(a) candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

4.2.1. Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

4.2.2. Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

4.4. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à Secult retirá-lo(a) da Comissão de Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

4.5. Constatado qualquer impedimento, a Secult reserva-se o direito de descredenciar o parecerista a qualquer tempo e/ou rescindir o contrato, caso necessário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura e que esteja diretamente envolvido na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos ou seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado em algumas das etapas mencionadas;

4.7. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à Secult/PE, e/ou Fundarpe;

4.8. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura;



4.9. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;

4.10. Chefes do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros), do Ministério Público (Promotor e Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser realizadas do dia 21 de março de 2025 até 19 de março de 2027 às 16h59, através da Aba Oportunidades, no Mapa Cultural, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2581#info>;

5.2. As inscrições serão gratuitas, realizadas, exclusivamente, online pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e pressupõem o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra, o que implica na plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

5.3. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome.

5.4. O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "ENVIAR". Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "VALIDAR" e, caso esteja tudo correto, clicar no botão "ENVIAR", finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada, caso o e-mail cadastrado na plataforma esteja ativo e válido. Para os casos em que o proponente não localizar seu e-mail na caixa de entrada, recomendar verificar spam e lixo eletrônico; a inscrição somente é válida ao clicar no botão "Validar a Inscrição" para que o sistema ateste que todas as informações obrigatórias foram inseridas e posteriormente clicar em "Enviar";



5.5. O(A) Agente Cultural deverá manter ativos e válidos o endereço de e-mail e o número de telefone informados no ato do preenchimento de sua inscrição, durante todo o período de vigência do processo e até a conclusão das etapas subsequentes. Dessa forma, todo e qualquer contato necessário será realizado exclusivamente com base nas informações fornecidas no momento da inscrição. A não atualização ou a indisponibilidade desses canais de comunicação poderá resultar no desentendimento de eventuais comunicados, ficando a proponente integralmente responsável por quaisquer prejuízos decorrentes;

5.6. As inscrições neste credenciamento permanecerão abertas durante a vigência do presente edital, sendo a análise e o processamento das novas inscrições realizadas, em regra, a cada período de 90 (noventa) dias, estando o prazo sujeito a alterações, dependendo da demanda e necessidade da Secult.

5.7. O/A candidato/a deverá ser cadastrado/a nas plataformas do PE INTEGRADO e EFISCO/CADFOR, conforme links: PE INTEGRADO (<https://www.peintegrado.pe.gov.br/Default.aspx>) e -FISCO/CADFOR (<https://www.sad.pe.gov.br/compras-e-licitacoes/47-compras-e-licitacoes/132-cadastro-de-fornecedores>)

5.8. Ao enviar o formulário on-line de inscrição, o/a candidato/a receberá um número de protocolo, gerado pela plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

5.9. É do proponente responsabilidade integral e exclusiva de toda e qualquer operação realizada na plataforma, após o acesso com login e senha, incluindo eventuais ações realizadas por terceiros não autorizados devido ao uso indevido da senha, cabendo ao proponente responder por quaisquer danos e prejuízos resultantes;

5.10. É de exclusiva responsabilidade da(o) proponente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma (ANEXO I), suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A Secult/Pe não se responsabilizam por prazos e exigências não cumpridos pela (o) proponente.

5.11. A Secult/PE não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal de internet que impossibilitem o envio de inscrição por parte do/a candidato/a.

5.12. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

5.13. O/A candidato/a é o/a responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos.



5.14. A Secult/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 16h59 (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

5.15. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

5.16. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o/a candidato(a) o/a único/a responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

5.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato/a, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.18. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar, juntamente com os Documentos de Habilitação, o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do (Anexo XI) deste Edital, no qual deverá constar endereço de e-mail com fins às comunicações entre a Comissão e a Proponente.

5.19. Para os casos de dúvidas do edital ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, o suporte será prestado por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelos e-mails: credenciamentodepareceristas@secult.pe.gov.br (Dúvidas do Edital), e contato.mapacultural@secult.pe.gov.br (Problemas técnicos na Plataforma), de segunda a sexta das 8h às 16h59.

6. DOS SEGMENTOS

6.1. O credenciamento de que trata este Edital será dividido por segmentos que se orientarão em razão de áreas ou sub-áreas artístico-culturais, nos termos das especificações a seguir:

COD	ÁREA DE ATUAÇÃO	DETALHAMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Audiovisual	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para o audiovisual.
02	Artesanato	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para o artesanato.



03	Circenses	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para as artes circenses.
04	Artes Visuais	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para a artes visuais.
05	Cultura LGBTQIAPN+	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais da cultura LGBTQIAPN+.
06	Culturas Populares e Tradicionais	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para as culturas populares e tradicionais.
07	Cultura Periférica	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais da cultura periférica.
08	Dança	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para a dança.
09	Design	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para o design.
10	Economia Criativa e Solidária	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para economia criativa e solidária.
11	Fotografia	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para a fotografia.
12	Gastronomia	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para a gastronomia.
13	Literatura	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para a literatura.
14	Música	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para a música.
15	Museus	Análise técnica de projetos para implementação, requalificação e manutenção de museus, projetos de pesquisa, museografia, documentação museológica, educação museal, conservação de acervos musealizados. Implementação de projetos de digitalização e difusão de acervos.
16	Ópera	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para ópera.



17	Patrimônio Material e Imaterial	Análise técnica de projetos de pesquisa, difusão, manutenção, registro, inventário, conservação e restauração no âmbito do patrimônio material e imaterial, tombado e/ou registrados ou não do estado de Pernambuco.
18	Teatro	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico- culturais voltados para o teatro.
19	Festivais	Análise técnica de propostas de produção e gestão de festivais, mostras e celebrações relacionados às diversas linguagens artístico-culturais.
20	Cultura Viva	Análise técnica de projetos continuados de formação, fruição, produção, difusão cultural, mapeamento, mobilização, articulação em rede e/ou de fortalecimento de Pontos de Cultura.7

6.2. O candidato poderá escolher até 04 (quatro) áreas de atuação, e deverá apresentar as comprovações para cada uma das áreas preteridas de acordo com o item 6 do edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

7.1. Para a inscrição, é necessário que o profissional (pessoa física e MEI), anexe os seguintes documentos:

7.2. PESSOA FÍSICA

7.3. Formulário de Inscrição Eletrônico devidamente preenchido no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br);

7.3.1. Documento de identificação oficial, frente e verso; (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe);

7.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato; Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, de até os últimos 3 (três) meses;

7.3.3. Resumo curricular do candidato, contendo seu histórico e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural há, pelo menos, 3 (três) anos;

7.3.4. Formação acadêmica: apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no formulário de inscrição;

7.3.5. Experiência na área artístico-cultural: Comprovação das ações e atividades realizadas na área de atuação artística e cultural pleiteada. Até 30 comprovações;



7.3.6. Participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais e de gestão cultural: Comprovações de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais e de gestão cultural. Carga horária mínima de 20h e até 5 comprovações.

7.3.7. Participação em comissões de avaliação de projetos culturais: Comprovações de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a área de atuação selecionada. Serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas. Até 15 comprovações.

7.3.8. Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais: Comprovações de experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais, nos últimos cinco anos. Não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos artísticos-culturais. Até 5 comprovações.

7.3.9. Experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e vulnerabilidade social: Comprovações de experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e vulnerabilidade social. Até 5 comprovações.

7.4. PESSOA JURÍDICA - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

7.4.1. Formulário de Inscrição Eletrônico devidamente preenchido no Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br);

7.4.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.4.3. Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.4.4. Documento de identificação oficial, frente e verso; (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe).

7.4.5. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

7.4.6. Resumo curricular do candidato, contendo seu histórico e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural há, pelo menos, 3 (três) anos.

7.4.7. Formação acadêmica: apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada no formulário de inscrição;



7.4.8. Experiência na área artístico-cultural: Comprovação das ações e atividades realizadas na área de atuação artística e cultural pleiteada. Até 30 comprovações.

7.4.9. Participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais e de gestão cultural: Comprovações de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais e de gestão cultural. Carga horária mínima de 20h e até 5 comprovações

7.4.10. Participação em comissões de avaliação de projetos culturais: Comprovações de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a área de atuação selecionada. Serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas. Até 15 comprovações.

7.4.11. Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais: Comprovações de experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais, nos últimos cinco anos. Não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos artísticos-culturais. Até 5 comprovações.

7.4.12. Experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e vulnerabilidade social: Comprovações de experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e vulnerabilidade social. Até 5 comprovações. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;

7.4.13. Não serão aceitas inscrições que apresentem como comprovação arquivos e/ou links sem acesso público ao seu conteúdo, durante o período de habilitação da inscrição;

7.4.14. A falta de qualquer um dos documentos acima descritos ou divergência no formato solicitado, implicará na inabilitação do candidato.

8. DA COMISSÃO AVALIADORA DE HABILITAÇÃO

8.1. O processo de habilitação será realizado por comissões, formadas por integrantes do quadro de pessoal da Secult, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE CURRICULAR DOS CANDIDATOS

9.1. As propostas serão analisadas pela Comissão Avaliadora tendo por base os seguintes critérios:

9.2. Comprovação de experiência profissional na categoria inscrita superior a 3 (três) anos.

9.3. Na avaliação será verificada a qualificação técnica dos candidatos, conforme os critérios do quadro de pontuação constante no item 8.1.7 deste Edital.

9.4. A SECULT poderá solicitar informações adicionais, a título de diligência, para dirimir eventuais dúvidas, caso seja necessário, desde que não tenham caráter obrigatório no Edital.

9.5. Serão credenciados os candidatos que atingirem, no mínimo, 30 (trinta) pontos do total de 50 (cinquenta) pontos possíveis dos critérios de seleção.

9.6. Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima citada, não estarão automaticamente convocados.

9.7. Para efeito do presente Edital, a nota será o fator de seleção dos candidatos.

9.8. Os critérios de pontuação adotados para a análise curricular dos candidatos pela Comissão de Seleção serão os seguintes:

9.9. Após análise das Comissões, o resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as).

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	Formação acadêmica comprovada na área cultural áreas afins, considerando a maior graduação	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área artístico-cultural ou afim.	5 pontos
		Mestrado concluído em área artístico-cultural ou afim .	4 pontos
		Especialização concluída em área artístico-cultural ou afim.	3 pontos
		Graduação concluída em área artístico-cultural ou afim.	2 pontos
			pontos



b)	Experiência na área artístico-cultural	Comprovação das ações e atividades realizadas que comprovem a atuação na área artística e cultural.	1 ponto por comprovação.	20 pontos
c)	Participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais e de gestão cultural.	Comprovações de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais e de gestão cultural. Carga horária mínima de 20h.	1 ponto por comprovação.	5 pontos
d)	Participação em comissões de avaliação de projetos culturais.	Comprovações de participação em Comissões de Avaliação de projetos culturais em conformidade com a área de atuação selecionada. Serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as comprovações para composição de banco de pareceristas.	1 ponto por comprovação	10 pontos



e)	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais, nos últimos cinco anos	Comprovações de experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais, nos últimos cinco anos. Não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos artísticos-culturais.	1 ponto por comprovação	5 pontos
f)	Experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e vulnerabilidade social.	Comprovações de experiência de atuação na área cultural com foco na juventude, periferias urbanas e rurais, e vulnerabilidade social.	1 ponto por comprovação	5 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA				50 pontos

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

10.1.1. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo agente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

10.1.2. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo agente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

10.1.3. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo agente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e



10.1.4. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo agente seja composto, majoritariamente, por um dos grupos constantes na tabela de segmentos sociais do item 11.1., abaixo identificados:

- a) Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena;
- b) Pessoa negra;
- c) Mulher (cis/trans) ou Travesti;
- d) Pessoa não cisgênero, tais como: homem trans, transmasculino, não binária, queer, pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);
- e) pessoas idosas (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta anos));
- f) pessoas com deficiência;
- g) pessoas em situação de rua; ou
- h) membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

10.2. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam o item 10 e seus subitens, os recursos remanescentes serão destinados, preferencialmente, às propostas apresentadas pelos agentes elegíveis para as cotas seguintes, na ordem que aparecem no edital.

10.3. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que trata o item 10., os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

11. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

11.1. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de **indução**, não cumulativo, sendo o percentual abaixo apresentado acrescido na pontuação final:

SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS ACRESCIDOS
Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena	25%
Pessoa negra	20%
Mulher (cis/trans) ou Travesti	20%
Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais	15%



Pessoa não cisgênero, tais como: homem trans, transmasculino, não binária, queer, pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	5%
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%

11.2. Para receber o indutor, o proponente deve selecionar a opção do indutor desejado e anexar as devidas comprovações:

11.3. Se Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena, o proponente deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo VI) e Autodeclaração racial (conforme Anexo IV) ou Declaração de pertencimento étnico indígena (conforme Anexo V), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes). Deverá ainda apresentar uma fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto, como as orientações definidas abaixo:

11.4. A fotografia deve ser de frente, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da/o proponente proponente, no formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 8 MB (megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à Comissão tratar em sua especificidade.

11.5. Se pessoa negra, o proponente deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração racial (conforme Anexo IV), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes). Deverá ainda apresentar uma fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto, como as orientações definidas abaixo:

11.6. A fotografia deve ser de frente, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da/o proponente proponente, no formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 8 MB (megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à Comissão tratar em sua especificidade.

11.7. Se Mulher (cis/trans) ou Travesti, o proponente deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo VI), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).



11.8. Se pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais, o proponente deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Declaração de Pertencimento a Povo e Comunidades Tradicionais (conforme Anexo VII), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

11.9. Se Pessoa não cisgênero, o proponente deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero (conforme Anexo VI), em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

11.10. Se Pessoa idosa, a comprovação será mediante análise do Documento de Identificação anexado ao Formulário de Inscrição, desde que possível identificar a data de nascimento do proponente.

11.11. Se Pessoa com deficiência, o proponente deve anexar, no Formulário de Inscrição, Laudo médico, conforme modelo disponibilizado (conforme Anexo VIII), ou Certificado da pessoa com deficiência; ou Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou Carteira de Identidade Diferenciada; ou Cartão de Pessoa com deficiência; ou Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes);

11.12. Quando o proponente for Pessoa Jurídica, os documentos solicitados no item 9.2 e seus subitens deverão se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal;

11.13. Caso o proponente não apresente os documentos solicitados para indução, conforme item 9.2 e seus subitens, a inscrição não receberá porcentagem de indução.

11.14. Ocorrendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a agentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

11.15. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

11.16. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações referente a políticas afirmativas dos/as agentes, será acionada a Banca de Heteroidentificação a ser constituída pela Secult-PE.



11.17. As demais denúncias relativas a este edital deverão ser encaminhadas para Ouvidoria e as devidas apurações serão de responsabilidade da Comissão de Editais da Secretaria de Cultura, que tomarão as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.2. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhado, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico na oportunidade no Mapa Cultural, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.3. O resultado do recurso e a lista final de candidatos(as) credenciados(as) serão divulgados no plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e no portal oficial da Secretaria de Cultura: <https://www.cultura.pe.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do/a candidato/a acompanhar a atualização dessas informações.

12.4. Somente serão inseridos/as na Publicação do Resultado Final, os/as credenciados/as que tenham atendido a todas as exigências, no prazo fixado neste Edital.

12.5. Em caso de indeferimento na fase de habilitação, será disponibilizada uma nova oportunidade de inscrição aos proponentes não habilitados, mediante abertura de novo link para acesso ao formulário de inscrição. Sendo divulgado nas plataformas e redes sociais oficiais da Secretaria de Cultura do Estado.

12.6. A referida oportunidade permanecerá aberta exclusivamente para regularização das pendências identificadas, uma vez que o não cumprimento dos requisitos de habilitação impossibilita a continuidade do proponente nas fases subsequentes do processo.

13. DO SORTEIO

13.1. Após a divulgação do resultado final, a Secult Pernambuco realizará sorteio para definição da classificação dos/as selecionados/as, em data e hora pré-determinados, e será gravada em áudio e vídeo, sendo que todos/as os/as selecionados/as serão convocados/as a participar, ficando facultada sua participação.



13.2. A relação numerada dos/as credenciados/as por categoria será utilizada para estabelecer a ordem de designação, começando pelo/a primeiro/a sorteado/a e seguindo a sequência estabelecida. Caso todos/as os/as credenciados/as já tenham sido convocados/as, será realizado um rodízio.

13.3. O sorteio ocorrerá de forma virtual, bem como poderá ser utilizado mecanismo eletrônico para o sorteio.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação dos/as credenciados/as será notificada via endereço eletrônico, conforme e-mail informado no formulário de inscrição.

14.2. Os/as credenciados/as poderão ser convocados/as para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Secretaria, na categoria em que o/a parecerista for credenciado/a, avaliada a conveniência, oportunidade, disponibilidade financeira e orçamentária, em função da programação das análises e/ou pareceres de projetos apresentados para obtenção de recursos junto a Secretaria de Cultura de Pernambuco.

14.3. O credenciamento não garante, necessariamente, a contratação, que dependerá da necessidade da Secretaria.

14.4. No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado/a, conforme ordem de numeração dos sorteados.

14.5. Caso o candidato seja convocado e não possa participar, independente do motivo ou por descumprimento do prazo de apresentação de informações e documentações complementares, será desclassificado e convocado o credenciado subsequente.

No ato da contratação será necessário o envio através da plataforma Mapa Cultural dos documentos de contratação conforme Anexo III, no prazo de 5 dias úteis após o aceite da convocação.

15. DO RESULTADO

15.1. A cada novo ciclo de credenciamento de pareceristas, o/a Secretário/a de Cultura do Estado de Pernambuco, após a análise das inscrições e dos recursos, homologará o resultado final do processo seletivo.

15.2. A listagem dos habilitados e inabilitados será publicada no



endereço eletrônico do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

15.3. A publicação do resultado final não impede a anulação do ato de habilitação ou de credenciamento, a exemplo de eventual ocorrência de casos de fraude documental ou má-fé do/a candidato/a.

16. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O/a credenciado/a convocado/a será contratado/a e remunerado/a conforme a Tabela de Remuneração do item 15;

16.2. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente que ficarão a cargo do/a parecerista contratado/a;

16.3. O/a parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado;

16.4. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do/a parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação;

16.5. Reserva-se à Secult o direito de redistribuir as análises e emissão de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção da Secult, caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente;

16.6. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado aos membros da Comissão Recursal para análise e elaboração de parecer

16.7. O pagamento será feito ao CONTRATADO(A), diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de finalização do serviço;



16.8. O valor bruto a ser pago aos/às contratados/as será como estabelecido no quadro a seguir:

COD	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR (POR ANÁLISE)
De 01 ao 19.	Análise técnica de propostas de criação, circulação, difusão, pesquisa, formação, produção, aquisição e trajetórias artístico-culturais voltados para as áreas de: audiovisual, artesanato, artes circenses, artes visuais, cultura LGBTQIAPN+, culturas populares e tradicionais, cultura periférica, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, museus, opera, patrimônio material e imaterial, teatro.	R\$80,00 (Oitenta reais)
20.	Análise técnica de propostas de produção e gestão de festivais, mostras e celebrações relacionados às diversas linguagens artístico-culturais.	R\$ 100,00 (cem reais)
21	Análise técnica de projetos continuados de formação, fruição, produção, difusão cultural, mapeamento, mobilização, articulação em rede e/ou de fortalecimento de Pontos de Cultura.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento de que trata este edital tem caráter precário. A qualquer momento, o/a credenciado/a pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

17.2. A SECULT poderá, através de decisão fundamentada, promover o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica do/a credenciado/a.

18. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a Secult e o/a parecerista convocado/a, após declaração de inexigibilidade a ser realizada pela administração pública e conforme condições dispostas neste edital.



Parágrafo Único: O Termo de Contrato poderá ser dispensado a critério da Administração, que poderá substituí-lo por outro instrumento congênere, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.2. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos pela Secult e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

18.3. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do/a credenciado/a, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

18.4. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela Secult, que atestará a execução do objeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

19.1.1. Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;

19.1.2. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

19.1.3. Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado local.

19.1.4. Comparecer às reuniões presenciais e/ou virtuais, nas datas definidas, ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

19.1.5. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

19.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório;



19.1.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente constatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

19.1.8. Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

19.1.9. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

19.1.10. Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1.11. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

19.1.12. Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Pernambuco ou plataforma-método eletrônico designado pela Administração Pública.

19.1.13. Comunicar formalmente à Secult Pernambuco os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

19.1.14. Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto

19.2. **Obrigações da contratante:**

19.2.1. Disponibilizar ao(à) avaliador(a)/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

19.2.2. Dar ciência ao(à) avaliador(a)/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.

19.2.3. Informar ao(à) avaliador(a)/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

19.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo(a) avaliador(a)/parecerista.

19.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.



19.2.6. As obrigações que vierem a ser solicitadas pela Secult, podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

20.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

20.2.1. Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;

20.2.2. Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;

20.2.3. Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado;

20.2.4. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

20.2.5. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

20.2.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações falsas.
- b) 19.5.8. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.
- c) 19.5.9. Ser advertido por mais de 2 (duas) vezes.

20.3. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.



20.4. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Secult/PE ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, referentes ao serviço executado, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

21. SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de sua publicação no site Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

21.2. As impugnações deverão ser realizadas na Plataforma do Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br), através da caixa de comunicação.

21.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento;

21.4. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no DOE, Portal Cultura PE e Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do proponente.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos do Fundo Estadual da Cultura da Secult, do tesouro do Estado ou de recursos do Governo Federal disponibilizado para este fim.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS



23.1. A Secult está autorizada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas previstas em regulamento.

23.2. A Secult informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário de inscrição deste Edital e pelo Mapa Cultural do Pernambuco, que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.

23.3. Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

23.4. A LGPD protege apenas os dados pessoais relacionados à pessoa física, sendo seu objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º da LGPD, não sendo aplicáveis às pessoas jurídicas.

23.5. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção e todo e qualquer setor desta Secretaria, que lidam com o tratamento dos dados pessoais, se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da Secult decorrentes deste Edital.

23.6. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção devem cumprir com a LGPD e todas as demais legislações aplicáveis, atendendo aos padrões estabelecidos em seu segmento em relação ao tratamento de informações, no que diz respeito aos dados pessoais e sensíveis disponibilizados.

23.7. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do ANEXO II.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural de Pernambuco.

24.2. O(A) parecerista deverá, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente a Secult/PE caso identifique que esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos a ele remetidos para avaliação.



24.3. Neste caso, a Secult/PE indicará um substituto para avaliação daquela proposta.

24.4. Os casos omissos serão decididos pela Secult, ouvida a Comissão de Seleção e Avaliação, com base nas disposições legais cabíveis, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

24.5. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

24.6. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a Secult isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.7. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: credenciamentodepareceristas@secult.pe.gov.br e pelo atendimento via WhatsApp (81)3184-3018.

Parágrafo Único. As informações e dúvidas técnicas sobre o processo de cadastramento e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco serão prestadas exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h59.

24.8. **Denúncias, reclamações, sugestões e elogios** devem ser encaminhados por meio do site: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/>;

24.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco;

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.



24.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº
13.709/2018 – LGPD ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA
CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO RACIAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

ÉTNICO INDÍGENA ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO
DE GÊNERO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS ANEXO VIII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE
NÃO IMPEDIMENTOS ANEXO X -
TERMO DE

CONFIDENCIALIDADE ANEXO XI
- TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

Recife/PE, 19 de março de 2025. Comissão de Editais COMED
Secretaria de Cultura de Pernambuco



Secretaria
de Cultura



**ANEXO I - CRONOGRAMA 1ª ENTRADA DO
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS.**

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 001/ 2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS		
ETAPA	PROCEDIMENTOS	DATAS
1	Lançamento do edital	21 de março de 2025
2	Prazo de impugnação	24 a 26 de março de 2025
3	Período de Inscrições	27 de março de de 2025 a 19 de março de 2027
4	Avaliação 1ª Entrada para a formação do Credenciamento de Pareceristas	22 de abril de 2025
5	Publicação do resultado da fase de habilitação e do resultado preliminar de análise curricular dos candidatos	06 de maio de 2025
6	Prazo de recurso	07 a 09 de maio de 2025
7	Publicação do resultado da 1ª Entrada do Credenciamento de Pareceristas	20 de maio de 2025



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



ANEXO II - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

Para fins deste edital, deverá ser levado em consideração:

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) informa que está amparada pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) informa que o tratamento dos dados coletados no formulário deste edital observará as seguintes FINALIDADES: 2.1 A seleção de 30 (trinta) fotografias de autores(as)/fotógrafos(as) pernambucanos(as) com o objetivo de reconhecer, valorizar, incentivar e difundir a produção fotográfica amadora e profissional do estado e a revelar novo(a)s fotógrafo(a)s.

A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pela cadeia produtiva da fotografia pernambucana para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais na cadeia produtiva da Fotografia pernambucana para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

A SECULT/PE informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário deste edital, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados.

A SECULT/PE garantirá, de maneira imediata, caso solicitado pelo Titular de Dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a anonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



A SECULT/PE se responsabilizará quanto ao tratamento dos dados coletados pelo formulário deste edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada neste edital.

Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas nesse edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à Pessoa Natural. Afinal, o seu objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º, da LGPD. Por isso, não se aplica à Pessoa Jurídica.

Os integrantes da Comissão de Análise e Seleção e todo e qualquer setor da SECULT/PE que lide com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas, deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) agentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

I - PESSOA FÍSICA:

certidão negativa de débitos federal;
certidão negativa de débitos estadual;
certidão negativa de débitos municipal;
Documento oficial com foto contendo o número do registro geral (RG ou CNH);
Cópia de comprovante de residência;
Comprovação de cadastro no Pe-Integrado e Cadfor. g) Comprovante de regularidade do CPF.
Comprovação de situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral – CND de Quitação Eleitoral;
Cópia do PIS/PASEP;
Declaração de Não Impedimentos - Anexo VIII
Termo de confidencialidade
Termo de Credenciamento
Currículo e/ou Portfólio (comprove a produção / experiência na área cultural de inscrição) Certificado ou diploma de conclusão do curso de nível superior de acordo com a área de atuação artística.
Atestado e declarações que comprovem a capacidade como parecerista técnico na área cultural, expedido por instituições reconhecidas;
Certificados de cursos de gestão cultural e produção cultural na área pretendida;
Certificados de cursos livres relativos à área cultural de inscrição.

II - PESSOA JURÍDICA:

certidão negativa de débitos federal;
certidão negativa de débitos estadual;
certidão negativa de débitos municipal;
Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).
Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
Comprovante de residência do representante da empresa;
Comprovação de cadastro no Pe-Integrado e cadfor;
Declaração de Não Impedimentos - Anexo VIII
Termo de confidencialidade
Termo de Credenciamento
Currículo e/ou Portfólio (comprove a produção / experiência na área cultural de inscrição)



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



Certificado ou diploma de conclusão do curso de nível superior de acordo com a área de atuação artística.

Atestado e declarações que comprovem a capacidade como parecerista técnico na área cultural, expedido por instituições reconhecidas;

Certificados de cursos de gestão cultural e produção cultural na área pretendida;

Certificados de cursos livres relativos à área cultural de inscrição



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, __, portadora do CPF nº , e do RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº 01/2025, que sou uma pessoa negra.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº 01/2025.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e

299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

__ de de 2025.

Assinatura



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu, , liderança da Comunidade , DECLARO que , portador(a) do CPF nº , e do RG nº , para fins de participação no Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº 01/2025, pertence a comunidade , nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT).

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº01/2025.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e

299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

, de de 2025. (município) (data) (mês)

Assinatura do/da Líder do/a Povo/Comunidade



Secretaria
de Cultura



ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, , portador(a)(e) do CPF nº , e do RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº 01/2025, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste Edital, ter identidade de gênero: (marque uma das opções abaixo):

- mulher cis travesti
- mulher trans homem trans
- transmasculino
- sem identidade de gênero (ageneridade) não-binária
- queer
- intersexo

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do Edital de Credenciamento de Pareceristas 01/2025.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta autodeclaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e

299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

., , de de 2025.

ASSINATURA DO/DA DECLARANTE



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, , liderança da Comunidade , DECLARO que , portador(a) do CPF nº , e do RG nº , para fins de participação no Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº 01/2025, pertence a comunidade , nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT).

Declaro ainda estar ciente e de acordo com os Termos referentes à Política Afirmativa do Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº01/2025.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e afirmo para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e

299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

_, , de de 2025. (município) (data) (mês)

Assinatura do/da Líder do/a Povo/Comunidade



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



ANEXO VII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nome completo da pessoa com deficiência, portadora do CPF nº , e do RG nº .

A paciente acima identificada foi submetida nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA (Informe o tipo de deficiência):

, Número CID (Classificação Internacional de Doenças):

_, de de 2025. (município) (data) (mês)

Assinatura e carimbo com CRM da/do profissional de nível superior da área da Saúde/Especialidade*

O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM deste especialista na área de deficiência/doença da candidata e o carimbo; caso contrário não terá validade. Este, também deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

Este laudo médico está de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei n. 12.764/2012).

*Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital ou da plataforma o gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que não sou cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos (art. 19, §5o, Dec. 11.453/2023);

E, declaro que não estive diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Dec. 11.453/2023).

Município, de de 2025.

Assinatura



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, nos termos do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 001/2025, comprometo-me, uma vez convocado, a prestar os serviços de parecerista, nas formas previstas no edital.

Declaro, ainda, atender a todas as exigências elencadas no Edital do Credenciamento e estar em concordância com as condições estabelecidas em seus anexos, inclusive quanto a relação entre quantidade de propostas analisadas e valores pagos, conforme previsto no item 15 do Edital.

Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult, totalizando o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Declaro ter conhecimento do processo de convocação previsto no Edital de Credenciamento e que o prazo de resposta para a convocação será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com qual deverá haver plena concordância.

Declaro ter conhecimento que a SECULT reserva-se ao direito de descredenciar o parecerista caso sejam constatadas as condutas previstas nos itens 16 e seguintes do Edital de Credenciamento.

Recife, de de 202_.

Assinatura da Pessoa Física ou do representante do MEI

Insira aqui seu nome completo



Secretaria
de Cultura



ANEXO X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu [nome do parecerista], no exercício das minhas funções como parecerista dos Editais e Chamamentos Públicos da Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult, reconheço a importância e a necessidade de preservar o sigilo e a confidencialidade das informações, as quais terei acesso durante o(s) processo(s) de análise e seleção das propostas inscritas.

Entende-se como informação e documentos confidenciais quaisquer informações, dados, processos, e-mails, minutas, editais, pareceres, notas técnicas, despachos, ofícios, comunicações internas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, ou quaisquer documentos de propriedade da Fundarpe e de outros entes públicos ou privados envolvidos no processo de análise.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo comprometo-me a:

Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

Não divulgar, reproduzir, transmitir ou utilizar de qualquer forma as informações obtidas durante a análise das propostas inscritas, exceto para fins estritamente relacionados ao seu processo de seleção e avaliação;

Não apagar/deletar as documentações e informações, bem como a base de dados, dos sistemas computacionais de interesse da Secult e outros entes públicos ou privados;

Não repassar a terceiros externos o conhecimento das informações obtidas durante o exercício das minhas funções/obrigações, ficando assim, em caso de eventual dano e/ou prejuízo ao erário, obrigado a ressarcir os prejuízos causados;

Zelar pela imparcialidade e equidade na avaliação das propostas culturais, evitando conflitos de interesse ou qualquer conduta que possa comprometer a integridade dos processos de seleção;

Informar imediatamente à Secult, na figura da Comissão de Editais ou da Gerente de Políticas Culturais, sobre qualquer suspeita ou ocorrência de violação de sigilo ou uso indevido das informações;

Manter sigilo, escrito, verbal e eletrônico, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com ou sem sua participação;

Executar minhas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações operacionais e editalícias, formalizadas pela SECULT.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



Estou ciente que o não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa. A confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções perante a Secult.

_, , de de de 202 .

Assinatura da Pessoa Física ou responsável pelo MEI



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECULT E XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

A SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO - SECULT, inscrita no CNPJ nº 13.270.478/0001-83, criada pela Lei Estadual nº 14.264 de 06/01/2011, regulamentada através do Decreto Estadual nº 36.325 de 21/03/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388 – Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-075, representada por MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA, Secretária de Cultura do Estado, com poderes conferidos pelo Ato Governamental n.º 5803/2023, publicado no D.O.E., ano C, nº 157, em 19 de agosto de 2023, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente SECULT, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXX, de agora por diante designado apenas CONTRATADO com fundamento jurídico na Inexigibilidade de licitação proferida conforme PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, datado em 03/10/2024, com ratificação da autoridade competente, bem como mediante o anexo da justificativa (ID.), e documentos comprobatórios da consagração do CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma no Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação da profissional XXXXXXXXXXXXXXXX, habilitado(a) no edital de Credenciamento Nacional de Pareceristas Secult nº 001/2025, para atuar como PARECERISTA visando elaborar emissões de pareceres técnicos no XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o ITEM 17 do edital, no período de XXXXXXXXXXXXXXXX de forma remota.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela execução do serviço contratado do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ XXX,XX (POR EXTENSO), a ser quitado e liberado quando da conclusão do serviço, analisado e aprovado pela fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas as despesas com tributos e/ou impostos.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXX FONTE: 0500000000

NATUREZA DE DESPESA:XXXX EMPENHO nº XXXXXXXXXXX

Data: XX/XX/XXXX

Valor: R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA : Além das obrigações descritas neste instrumento e na Lei nº 14.133/21, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

Realizar o pagamento da atividade contratada dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento.

Disponibilizar as informações necessárias para a perfeita execução do serviço a ser prestado.

A Contratante apenas se responsabilizará com o pagamento do valor pactuado, mediante a efetiva comprovação da realização do serviço a ser prestado e envio da Nota Fiscal correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA : Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste contrato e na Lei nº 14.133/21, caberá ainda à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

Executar a análise das propostas inscritas no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

Analisar, julgar, pontuar, socializar, classificar e selecionar as propostas inscritas no referido Edital.

Zelar pela proteção de dados nos termos da legislação vigente e, por fim, observar as disposições previstas na Lei nº 14.133/21.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



A CONTRATANTE designa XXXXXXXX - CARGO - Matrícula nº XXXXXXXX, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no processo de contratação, na proposta e no presente CONTRATO;

Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa XXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXX, lotada na XXXXXXXXXXXX, como servidora responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato; 7.2.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais; 7.2.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, ocorrendo por meio de Termo de Ciência ou assinatura neste Contrato.

A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos que sejam objeto deste contrato ensejará a sua extinção, conforme disposto no art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, nos termos do art. 137, VIII da Lei 14.133/21.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fazer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O retardamento da execução prevista no item II da CLÁUSULA SEXTA, estará configurado quando ao CONTRATADO:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela Administração, a execução do contrato, imediatamente após a data mencionada no objeto do presente instrumento;
- Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela Administração, os serviços definidos no contrato dentro do prazo estipulado no objeto contratual e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o valor relativo às multas aplicadas em razão do PARÁGRAFO SEXTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III da cláusula oitava estará configurada quando a CONTRATADO se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor do contrato por incidência



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura



TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Ocorrência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



PARÁGRAFO QUINTO - As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADO;

PARÁGRAFO NONO - Depois de esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no PARÁGRAFO OITAVO acima, o CONTRATADO será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO NONO, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, permanecerá no banco de dados do Sistema Integrado do processo digital em epígrafe, para fins de registro.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Lei de Licitações condiciona a eficácia do contrato e de seus aditamentos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado de forma eletrônica pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXX **CARGO CONTRATANTE**

XXXXXXX

CONTRATADO(A)

Visto Jurídico

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua José de Alencar, nº 388, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.070-075, Telefone:
(81) 3184.300

3184.3000



EDITAL DE
CREDENCIAMENTO NACIONAL DE
PARECERISTAS
DA SECULT



Secretaria
de Cultura

